



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO



Conselho Municipal de Transporte Coletivo

ATA Nº 02.2021 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na sala de reunião da TBTRAN – Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito, sito a Avenida Prefeito Cacildo de Arpelau, nº 490. Iniciou-se a reunião do Conselho Municipal de Transporte Coletivo às 14h00m. Após passou para a pauta de reunião:

1. **Processo nº 011785/2019 – 27/02/2019 – Benedito Aleixo de Queiroz e CIA LTDA –** Análise e votação de Revisão de Tarifa;

R: Conforme acordado por esse Conselho na Reunião da data de 23.02.2021, foi apresentado pela Concessionária os documentos atualizados para análise da composição de preço os quais foram analisados pelo Economista da municipalidade e se chegou à seguinte conclusão em análise a planilha:

A tarifa técnica por passageiro está em R\$ 4,8386 (quatro reais e oitenta e três centavos) arredondando.

De acordo com o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 1626/2007 entendeu-se por tarifa técnica:

Parágrafo único. Considera-se tarifa técnica, para os fins deste artigo, o valor idealmente considerado, por usuário, suficiente para viabilizar economicamente a prestação auto-sustentável do serviço público como um todo.

Sendo que após discussão esse Conselho votou e aprovou por unanimidade a tarifa nos seguintes termos:

- Para o pagamento em dinheiro (espécie), fica definido o valor da tarifa por passageiros em R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos);
- Para pagamento através de cartão pré-pago recarregável na Concessionária, fica definido o valor da tarifa por passageiros em R\$ 4,00 (quatro reais);

ki
wd



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Justifica-se aplicação de tarifa diferenciada, com objetivo de diminuir a circulação de dinheiro dentro dos veículos de transporte coletivo e conseqüentemente representa uma maior segurança para os usuários e colaboradores, e encontra respaldo no Artigo 40º § 1º da Lei nº 1626/2007:

§ 1º Ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros poderão ser aplicadas tarifas diferenciadas, nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.987/95.

Fica acordado por esse Conselho que encaminhe o Processo nº 011785/2019, juntando a Ata dessa Reunião para análise da Procuradoria Geral do Município conforme Artigo 13º Parágrafo III.

Vale destacar que o ultimo reajuste da tarifa foi em 26 de outubro de 2018 através do Decreto nº 25299 e tal solicitação da concessionaria se encontra respaldado nos artigos 41, 53 § 3 e 4,

2. Demonstrativo Fevereiro/2021 – Exposição dos dados referentes ao mês de janeiro de 2021. (EXPOSIÇÃO DOS DADOS A SER REALIZADO PELA CONCESSIONÁRIA); R: Em exposição aos números referentes ao mês de fevereiro de 2021, verificou que utilizaram o transporte público um total de 31.888 pagantes, 1067 gratuitos, 193 meia passagem, 3.110 integrações entre linhas e os veículos circularam um total de 49.795,77 mil quilômetros, sendo que esses dados geraram um IPK de 1,94 e um IPK equivalente de 1,85;

Marciano Moleta _____

Jorge Luiz Vella Junior _____

Juarez de Castro Carmo _____

Rosalina Ernesto Lima _____

Paulo Roberto de Oliveira Queiroz _____

Convidado

Walter Erederico Danmvolff _____